



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

ATO Nº 10/2021

(Autoria da Mesa da Câmara)

Regulamenta a realização das Sessões Virtuais no âmbito da Câmara da Estância Turística de Salto durante a situação emergencial de saúde pública relativa ao COVID-19.

A MESA DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas no artigo 24, inciso III, alínea 'a', da Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO:**

- (a) As medidas emergenciais de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, abrangendo a prorrogação, até 30/03/2021, da classificação, no âmbito do Plano São Paulo, de todo o território estadual na fase vermelha, e a vedação, também até 30 de março, de reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos;
- (b) A ausência de equipe especializada em tecnologia e informação.
- (c) A realização da reunião virtual é medida excepcional a ser determinada pela Mesa para viabilizar a realização da atividade fim da Edilidade durante a situação emergencial de saúde pública relativa ao COVID-19.

RESOLVE:

Artigo 1º – As Reuniões Ordinárias, Extraordinárias e das Comissões Permanentes e Temporárias, durante a fase vermelha ou em outra fase mais restritiva, acontecerão de maneira virtual por intermédio do sistema *JITSI MEET*.

§1º Caso aconteça algum problema que impeça o uso do sistema mencionado no *caput* deste Ato, a MESA escolherá outro.

§2º A MESA prestará apoio e suporte técnico e operacional ficando encarregada pelo envio do *link*.

§3º A Reunião virtual dispensa a presença do Vereador na sede do Poder Legislativo.

Artigo 2º. A decisão da MESA pela realização da reunião virtual será comunicada aos demais vereadores através de mensagem enviada para o endereço eletrônico institucional de cada



Câmara da Estância Jurídica de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

um e pela imprensa oficial do Município com antecedência mínima de 24 horas da data prevista para a realização da sessão.

§1º. A MESA emitirá um comunicado para o endereço eletrônico institucional de cada um dos vereadores informando se a reunião será virtual ou presencial. Em sendo virtual, deverá a MESA providenciar o *link* e os meios necessários para que o vereador participe.

§2º. Caso o Vereador não receba o *link* ou os dados para acessar a reunião virtual, deverá ele contatar a Mesa para solicitar o reenvio.

Artigo 3º. A sessão virtual será realizada em plataforma de áudio e vídeo que possibilite o regular andamento de todos os trabalhos das sessões, observadas as seguintes diretrizes:

- I. garantir a publicidade das sessões, assegurada a transmissão simultânea nos canais de mídia institucionais;
- II. disponibilizar, após a realização, o áudio e o vídeo da sessão da mesma forma como ocorre com as sessões presenciais;
- III. funcionar em plataformas de comunicação móvel que utilizem do sistema operacional IOS ou Android ou em computadores conectados à Internet;
- IV. permitir o acesso simultâneo de todos os vereadores, bem como de todos os servidores que necessitem exercer suas funções durante a sessão;
- V. possibilitar a concessão da palavra e o controle do tempo de palavra;
- VI. permitir que os vereadores conectados possam solicitar a palavra ao Presidente;
- VII. permitir a votação nominal e aberta das proposições discutidas.

Artigo 4º. Os vereadores deverão acessar o link e ficar conectados no ambiente virtual com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos.

Artigo 5º. As pautas das sessões virtuais deverão ser enviadas para o endereço eletrônico institucional dos vereadores.

Artigo 6º. Caberá ao Vereador:

- I. providenciar equipamento com conexão à internet banda larga suficiente para transmissão de vídeo;
- II. providenciar dispositivo com câmara frontal habilitada e desobstruída;
- III. manter, junto ao Departamento de Pessoal e RH, número de telefone atualizado por meio do qual possa receber as instruções técnicas necessárias antes e durante a realização da sessão;
- IV. manter consigo e em sua posse exclusiva o dispositivo referido no inciso II durante o horário designado para a sessão virtual.

Artigo 7º. Nas reuniões virtuais o voto será nominal.



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

Parágrafo único. Para fins de verificação da presença e validação do voto é obrigação do vereador, no momento em que for nominalmente chamado, posicionar o rosto em frente à câmara frontal do dispositivo e se manifestar.

Artigo 8º - Este Ato entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Estância Turística de Salto, em 05 de abril de 2.021.



CÍCERO GRANJEIRO LANDIM
PRESIDENTE



DANIEL FRAGA MOREIRA BERTANI
1º SECRETÁRIO



FABIO JORGE RODRIGUES
2º SECRETÁRIO

Registrada na Secretaria Administrativa da Câmara da Estância Turística de Salto e afixada no local de costume em 05 de abril de 2.021.

Rosângela
Rosângela Candelária Mantovani Martins
Secretária Legislativa de Administração